

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CEP CALDAS NOVAS E FACULDADE SENAC DE GOIÂNIA, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022- DL.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 018/2022-DL**, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de micro-ônibus/ônibus, em atendimento às necessidades do CEP Caldas Novas e Faculdade Senac de Goiânia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e demais anexos do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE SENAC	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR TOTAL
1	CEP Caldas Novas	Serviço de locação de micro-ônibus com capacidade para 20 (vinte) lugares para transporte dos alunos, Instrutor(a) e Guia de Turismo do curso de Guia de Turismo EAD, com a finalidade de visita técnica à cidade de Caldas Novas-GO.  <b>Ida - dia: 07/04/2022</b> <b>Origem/saída: CEP Caldas Novas</b> Av. Tiradentes, QD. 8 SRC Lotes 08-C e 08-D, Praça	SVÇ	1	

		<p>Alm. Tamandaré - Itanhangá, Caldas Novas/GO.  <b>Horário de saída:</b> 08:30  <b>Horário de Retorno:</b> 17:00  <b>Itinerário:</b> City tour nos principais pontos turísticos e visita técnica ao aeroporto de Caldas Novas.  <b>KM aproximados:</b> 15 km</p>			
2	CEP Caldas Novas	<p>Serviço de locação de micro-ônibus com capacidade para 20 (vinte) lugares para transporte dos alunos, Instrutor(a) e Guia de Turismo do curso de Guia de Turismo EAD, com a finalidade de visita técnica às cidades de Pirenópolis-GO e Brasília-DF.</p> <p><b>Ida – dia: 08/04/2022</b>  <b>Origem/saída:</b> CEP Caldas Novas          Av. Tiradentes, QD. 8 SRC Lotes 08-C e 08-D, Praça Alm. Tamandaré - Itanhangá, Caldas Novas/GO.  <b>Horário de saída:</b> 04:00  <b>Itinerário:</b> Viagem intermunicipal a Pirenópolis (Passando por Goiânia) e City Tour na cidade, depois seguirá Viagem até Brasília para pernoite.</p> <p><b>Retorno – dia: 09/04/2022</b>  <b>Origem:</b> Hotel em Brasília  <b>Horário de saída para City tour:</b> 08:00  <b>Horário de saída de Brasília-Caldas Novas:</b> 17:00 horas  <b>Itinerário:</b> City tour na cidade e Retorno a Caldas Novas (Passando por Goiânia).  <b>KM aproximados:</b> 900 KM</p>	SVÇ	1	
3	Faculdade Senac Goiás	<p>Serviço de locação de ônibus com capacidade para 46 (quarenta e seis) lugares, para o transporte dos alunos e instrutor(a) do Curso de Estética e Cosmética, com a finalidade de visita técnica ao centro de distribuição BIOCAP/Hidramais Cosméticos, na cidade de Trindade-Goiás.</p> <p><b>Ida - Dia: 26/04/2022</b>  <b>Origem:</b>. Av. Caiapo - Qd. 89, Lts. 41 a 49, R. Xavantes - Santa Genoveva, Goiânia - GO, 74672-400.  <b>Horário de saída:</b> 08:00  <b>Itinerário:</b> Centro de distribuição BIOCAP/Hidramais Cosméticos, na cidade de Trindade-Goiás.</p> <p><b>Retorno - dia: 26/04/2022</b>  <b>Horário de Retorno:</b> 16:00  <b>Endereço do Retorno:</b> Av. Caiapo - Qd. 89, Lts. 41 a 49, R. Xavantes - Santa Genoveva, Goiânia - GO, 74672-400.  <b>KM aproximados:</b> 40 KM</p>	SVÇ	1	
4	Faculdade Senac Goiás	<p>Serviço de locação de ônibus executivo com capacidade para 46 (quarenta e seis) lugares, para transporte dos alunos e professores do Curso de Design Gráfico, com finalidade de visitas técnicas ao Centro Cultural do Banco do Brasil e ao Museu da República, localizados na cidade de Brasília-DF.</p> <p><b>Ida - Dia: 19/05/2022</b>  <b>Origem:</b> Av. Caiapo - Qd. 89, Lts. 41 a 49, R. Xavantes - Santa Genoveva, Goiânia - GO, 74672-400.  <b>Horário de saída:</b> 06:00</p>	SVÇ	1	

		<p><b>Itinerário:</b> Centro Cultural do Banco do Brasil - Asa Sul Trecho 2 - Brasília, DF. Museu da República Setor Cultural Sul, Lote 2 Plano Piloto Brasília.</p> <p><b>Retorno dia: 19/05/2022</b> <b>Horário de Retorno:</b> 18:00</p> <p><b>Endereço de chegada – Retorno:</b> Av. Caiapo - Qd. 89, Lts. 41 a 49, R. Xavantes - Santa Genoveva, Goiânia - GO, 74672-400.</p> <p><b>KM aproximados:</b> 400 KM</p>			
5	Faculdade Senac Goiás	<p>Serviço de locação de ônibus executivo com capacidade para 46 (quarenta e seis) lugares, para transporte dos alunos e professores do Curso de Design, com finalidade de ida ao Encontro Internacional de Arte e Tecnologia 2022, a ser realizado no Museu da República, cidade de Brasília-DF.</p> <p><b>Ida - Dia: 04/10/2022.</b> <b>Origem:</b> Av. Caiapo - Qd. 89, Lts. 41 a 49, R. Xavantes - Santa Genoveva, Goiânia - GO, 74672-400 <b>Horário de saída:</b> 05:00</p> <p><b>Itinerário:</b> Encontro Internacional de Arte e Tecnologia 2022 no Museu da República. Setor Cultural Sul, Lote 2 Plano Piloto Brasília</p> <p><b>Retorno dia: 04/10/2022</b> <b>Horário de Retorno:</b> 19:00</p> <p><b>Endereço de chegada – Retorno:</b> Av. Caiapo - Qd. 89, Lts. 41 a 49, R. Xavantes - Santa Genoveva, Goiânia - GO, 74672-400.</p> <p><b>KM aproximados:</b> 400KM</p>	SVÇ	1	
6	Faculdade Senac Goiás	<p>Serviço de locação de ônibus executivo com capacidade para 46 (quarenta e seis) lugares para transporte dos alunos e professores do Curso de Tecnologia da Informação, com finalidade de participação em eventos de inovação em tecnologias e visitas técnicas, durante a programação do evento Futurecom, a ser realizado nos dias 18, 19 e 20/10/22, na cidade de São Paulo – SP.</p> <p><b>Ida - Dia: 17/10/2022</b> <b>Origem:</b> Av. Caiapo - Qd. 89, Lts. 41 a 49, R. Xavantes - Santa Genoveva, Goiânia - GO, 74672-400 <b>Horário de saída:</b> 04:00</p> <p><b>Itinerário:</b> FUTURE COM – EXPO SÃO PAULO 1,5, Rod. dos Imigrantes - Vila Água Funda SÃO PAULO.</p> <p><b>Retorno dia: 21/10/2022</b> <b>Horário de Retorno:</b> 18:00</p> <p><b>Endereço de chegada – Retorno:</b> Av. Caiapo - Qd. 89, Lts. 41 a 49, R. Xavantes - Santa Genoveva, 74672-400.</p> <p><b>KM aproximados:</b> 2.000 KM</p>	SVÇ	1	

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. **XX/XX.XXXXX-XX**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas datas e condições mencionadas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I - tópico 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS), após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que estejam em desacordo com este Contrato, podendo o Senac Goiás aplicar as penalidades cabíveis.

4.3. A Contratada deverá disponibilizar imediatamente, outro veículo com as mesmas características e condições em caso de mau funcionamento ou qualquer inconformidade que impossibilite a execução dos serviços nos moldes contratada.

4.4. Para os serviços dos itens 1 e 2, no tópico 1.3. da Cláusula Primeira deste Contrato, a empresa deverá fornecer o acompanhamento de um guia turístico, devidamente habilitado e com registro no CADASTUR, conforme lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993.

4.5. O veículo deve estar equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios e atender a todas as demais normas obrigatórias, que possam garantir segurança e conforto aos usuários estar em perfeitas condições de funcionamento e uso, preferencialmente licenciado no Estado de Goiás, com documentação atualizada, com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

4.6. O veículo deve estar com seguro total, incluindo o seguro para passageiros. O Seguro de Responsabilidade Civil deverá obedecer ao disposto na Resolução nº 4777/2015 da ANTT, art. 44).

4.7. A empresa deverá possuir a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, sendo a comprovação de registro da empresa no CADASTUR (sistema de cadastro do Ministério do Turismo), conforme a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

4.8. O veículo deverá estar no local de embarque com no mínimo 01 (uma) hora de antecedência à saída para todas as viagens/passeios.

4.9. A contratada deverá garantir a limpeza e a integridade do veículo e demais equipamentos acessórios disponibilizados durante a realização de toda a viagem.

- 4.10. Deverão ser disponibilizados para os passageiros, durante a viagem, recipientes para o depósito de lixo.
- 4.11. Os veículos deverão ficar à disposição do Senac Goiás durante todo o período da prestação do serviço.
- 4.12. Alterações como: prorrogação, antecipação de viagem e alteração de destinos, devendo a distância e o período de duração da viagem ser compatíveis com o destino anterior, somente poderá ser realizada pelo Senac Goiás, por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 4.13. Cancelamentos somente serão realizados pelo Senac Goiás, comunicado por escrito à vencedora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 4.14. Os horários de saída das viagens poderão ser alterados, dentro do mesmo dia estipulado no contrato, desde que comunicado a (s) empresa (s) contratada (s) com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 4.15. Os motoristas da contratada deverão possuir conhecimento mínimo do local do trajeto, bem como oferecer tratamento cordial aos passageiros e guias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.

5.3. Os locais de prestação de serviço e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

##### **5.3.1. CEP CALDAS NOVAS (ITENS 01 e 02)**

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

CNPJ: 03.608.475/0018-00 Inscrição estadual: Imune

Endereço: Avenida Tiradentes, S/N, Qd. OSRC8, Lt 0008D, Estância Itanhangá, Caldas Novas, Goiás, CEP: 75690-000

##### **5.3.2. FACULDADE SENAC GOIÁS (ITENS 03 ao 06)**

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

CNPJ: 03.608.475/0002-34 Inscrição estadual: Imune

Endereço: Avenida Caiapó, Qd. 89, Lts 41 a 49, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP: 74672-400.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente a prestação de serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza da prestação do serviço.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

8.3. A documentação do ônibus que comprove o ano de fabricação, o seguro, a assistência de viagem nacional e a autorização do Ministério dos Transportes, bem como a cópia da habilitação na categoria correspondente do motorista que fará o trajeto, deverão ser obrigatoriamente apresentadas ao responsável pela viagem em vistoria que será feita pelo Senac Goiás, em data previamente marcada, com até de 05 (cinco) dias de antecedência da viagem.

8.4. É de responsabilidade da contratada os custos relativos à alimentação, hospedagem e qualquer despesa referente ao motorista e guia.

8.5. Pedágios e tarifas de destinos são de responsabilidade da contratada.

8.6. A empresa contratada deverá possuir a documentação relativa a comprovação de registro da empresa no CADASTUR (sistema de cadastro do Ministério do Turismo), conforme a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

8.7. É obrigação da contratada apresentar a documentação do ônibus que comprove o ano de fabricação, o seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório – RCO, a autorização do órgão de regulação (ANTT / AGR), licença de viagem e a cópia da habilitação do(s) motorista(s) que fará(ão) o trajeto na categoria correspondente, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

8.8. A contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado dos órgãos públicos competentes, além de cuidados extras para evitar a disseminação da COVID 19. Em caso de inadequações em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o Senac Goiás as providencias cabíveis.

8.9. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

8.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los a época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Senac.

8.11. Manter os seus empregados devidamente uniformizados, com identificação, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

8.12. A contratada deverá disponibilizar tapetes com solução clorada na porta de entrada do veículo, dentro dos procedimentos determinados pelos fabricantes e autoridades sanitárias, para desinfecção dos pés antes de todos os embarques.

8.13. A contratada deverá garantir a higienização e desinfecção diária da parte interna do veículo, nas poltronas, trilhos, puxadores, portas, janelas, telefones, equipamentos de som e qualquer outra superfície de contato com o passageiro.

8.14. Deverá ser garantida a ventilação no interior do veículo, seja ela natural (preferencialmente) com janelas abertas, ou artificial com aparelho de ar condicionado que possibilite a troca do ar interior com o ar exterior.

8.15. Para a ventilação artificial, a contratada deverá entregar as seguintes condições:

- a) Ar condicionado com filtros em boas condições.
- b) Utilizar filtros de ar central para o SARS-CoV-2 ou de maior qualidade, proporcionando boa vedação e minimizando qualquer desvio.
- c) Apresentar a validade dos filtros e garantir que estão devidamente instalados.
- d) Manter a porta aberta quando o ônibus estiver parado e sem passageiros.

8.16. A contratada deverá fornecer água mineral para os passageiros, individualizada em copos lacrados, ficando vedado o uso de bebedouro e/ou água gelada.

8.17. Os motoristas devem usar máscara N-95, evitar contato com os passageiros, e higienizar as mãos com frequência.

Parágrafo único: As exigências constantes deste item deverão ser cumpridas pelo fornecedor enquanto o estado de pandemia para o Corona vírus estiver vigente no território nacional brasileiro

8.18. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe deste Contrato.



---

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

##### **14.2.1. CEP Caldas Novas**

**Fiscal:** Nelyene Alvarenga de Oliveira Silva.  
Função: Supervisora  
Matrícula: 4078 CPF: 074.645.907-67

**Suplente:** Yula Vinhal dos Santos Terlone.  
Função: Secretária Escolar  
Matrícula: 4079 CPF: 757.591.281-91

##### **14.2.2. Faculdade Senac**

**Fiscal:** Ionara Lúcia de Melo Castro Oliveira  
Função: Vice - Diretora  
Matrícula: 5111 CPF: 838.770.371-00

**Suplente:** Kelly Alves Martins de Lima  
Função: Coordenadora dos Cursos de TI  
Matrícula: 0488 CPF: 556.933.181-68

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

- 15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: